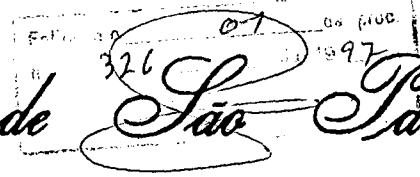




132
Câmara Municipal de São Paulo



Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0326/1997

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 23 ABR 1997 COMISSÃO DE TRABALHO, TRANSP. E AT. V. P. FINANÇAS E ORÇAMENTO PRESIDENTE

Dispõe sobre a autorização do estacionamento de veículos defronte a restaurantes e hotéis localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

ART. 1º - Fica autorizado o estacionamento de veículos defronte a restaurantes e hotéis localizados no Município de São Paulo.

ART. 2º - A autorização de estacionamento de veículos mencionada nesta Lei, deverá ser efetuada da seguinte forma:

I - Os veículos deverão ser colocados na posição de 45 graus;

II - A área de estacionamento deverá ser demarcada com faixas amarelas e placas indicativas sobre a posição que deve ficar o veículo.

ART. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

SEÇÃO DE 23 ABR 1997 - DT. 10 - C6d:0522



Câmara Municipal de São Paulo



ART. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1997.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.